



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Equipe Regional de Transação Tributária
Processo nº 10145.100930/2021-12

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO FISCAL -

DAS PARTES

A **UNIÃO**, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993 e;

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, apresentado nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, nos termos da Resolução CCFGTS n. 974/2020, doravante denominados “FAZENDA NACIONAL”, e devedora abaixo qualificada:

HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA, associação beneficente de direito privado e sem fins lucrativos, sob intervenção municipal, com sede na Rua Visconde de Mauá, 143, CEP 95.680-000, Canela/RS, inscrita no CNPJ/MF 88.210.794/0001-69, por seus procuradores firmatários, designados por ato do interventor legal, representando o nosocômio: a) o interventor, Leandro Gralha da Silva, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal da Saúde de Canela/RS, [REDACTED] – JS/RS, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]; b) o administrador, Marcel Angelo Bertini Cardoso, brasileiro, casado, administrador hospitalar, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]; c) Rosilá Maria Salbego Lopes, brasileira, solteira, advogada, OAB/RS 120.805, inscrita no CPF nº [REDACTED]; pelo **MUNICÍPIO DE CANELA-RS**, em virtude da intervenção decretada, assina o Prefeito Municipal de Canela, Constantino Orsolin, brasileiro, casado, RS nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED].

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022, as partes FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, que tem como **objeto os débitos e garantias relacionados neste documento e anexos**, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União que se encontram sem causa de suspensão da exigibilidade (débitos ativos), em face do devedor acima relacionado, por meio de parcelamento da dívida ativa da União e do FGTS inscrita sob os seguintes números:

ANEXO I – DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

ANEXO II – DEMAIS DÉBITOS

ANEXO III – DÉBITOS DO FGTS

ANEXO IV – DÉBITOS DO FGTS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAIS

PARÁGRAFO ÚNICO Excluem-se desta transação as inscrições não contempladas nos **ANEXOS I, II, III e IV**, que se encontram com a exigibilidade suspensa.

CLÁUSULA 2ª. A DEVEDORA aceita as condições para o parcelamento do débito fiscal, e assume as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN n. 6.757/22 e na proposta;

VI - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VII - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VIII - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

§1. Os documentos e declarações exigidos pelo artigo 50 da Portaria PGFN nº 6757/22 foram apresentados pelo devedor e estão devidamente arquivadas no processo administrativo nº 10.145.100930/2021-12, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME).

CLÁUSULA 3. A DEVEDORA confessa de forma irrevogável e irretroatável a dívida objeto da presente transação individual.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 4ª. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- I. presumir a boa-fé do DEVEDOR em relação às declarações prestadas para celebração do acordo;
- II. notificar o DEVEDOR se verificada hipótese de rescisão da transação;
- III. tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PARCELAMENTO e PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. Considerando: (a) a situação econômica da DEVEDORA, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pela Parte ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública e (b) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da dívida transacionada:

§1º As inscrições indicadas no **Anexo I (débitos previdenciários)** serão objeto de plano de pagamento em 60 (sessenta) amortizações mensais e sucessivas, sendo concedido o desconto médio de **52,96%**, conforme simulações anexas e observados os limites dos §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei n. 13.988/20. Considerado o valor consolidado (anterior aos descontos) dos créditos tributários, atualizados até abril de 2023, no montante de **R\$ 5.201.722,50**, aplicados os descontos legais, a dívida objeto da transação restou em **R\$ 2.446.571,18**.

§2º O plano relativo às inscrições indicadas no **Anexo II (demais débitos)** prevê o pagamento em 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, conforme os valores estipulados, sendo concedido o desconto médio de **48,86%**, conforme simulações anexas e observados os limites do §3º do art. 11 da Lei n. 13.988/20. O valor consolidado (anterior aos descontos) dos créditos tributários, atualizados até abril de 2023, no montante de **R\$ 4.515.465,95**, aplicados os descontos legais, a dívida objeto da transação restou em **R\$ 2.309.198,50**.

§3º. O valor de cada amortização mensal nos casos dos §1º e §2º, por ocasião do pagamento,

será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§4º. O pagamento das parcelas nos casos dos §1º e §2º deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

§5º. O não pagamento da primeira parcela integralmente e na data do seu vencimento impede a consolidação da conta e gerará o cancelamento da transação.

CLÁUSULA 6ª As inscrições indicadas nos **Anexos III e IV (débitos do FGTS - fevereiro de 2023)** serão objeto de plano de pagamento: **A)** Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: **105 (cento e cinco)** amortizações mensais e sucessivas, conforme valores estipulados no referido anexo, sendo concedido o desconto médio de **30,96%**, com o pagamento integral da verba rescisória na primeira parcela (R\$ **150.229,04** - fevereiro de 2023); **B)** Contribuições Sociais - Lei Complementar nº 110/2001 - **25 (vinte e cinco)** amortizações mensais e sucessivas, conforme valores estipulados no referido anexo, sendo concedido o desconto de **45,00%**.

§1º o montante devido aos trabalhadores, nos termos do art. 3º da RCC974/2021, não sofrerá descontos.

§2º A PGFN requisitará à CAIXA a operacionalização da transação nos sistemas da empresa pública, informando, dentre outros dados, o e-mail indicado pelo representante legal do devedor;

§3º O valor devido será pago mediante documento de arrecadação do FGTS que será obtido nos sistemas da CAIXA – através de acesso ao Portal Conectividade Social ICP da Caixa Econômica Federal (<https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social>) conforme orientação que o proponente receberá via mensagem eletrônica.

§4º O não pagamento da primeira parcela integralmente e na data do seu vencimento impede a consolidação da conta e gerará o cancelamento da transação.

§5º Para os débitos e FGTS, considera-se inadimplente a parcela não paga na data de seu vencimento.

§6º As parcelas serão corrigidas de acordo com o estabelecido na Lei 8.036/90.

§7º A **DEVEDORA** se compromete a proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, conforme determinam o art. 5º da Resolução CC/FGTS n. 974/2020 e art. 15 da Lei 8036/90.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 7ª. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais, embargos ou exceções de pré-executividade que tenham por objeto os débitos relacionados nos **Anexo I, II, III e IV**, e renuncia a quaisquer alegações de

direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

§1º A desistência e a renúncia de que trata o *caput* exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios relativamente aos embargos à execução que tratam de débitos com a inclusão de encargo legal previsto no artigo 1º do Decreto-Lei 1.025/69. As custas processuais serão arcadas pela DEVEDORA nos termos definidos pela Justiça Federal,

CLÁUSULA 8ª. O saldo devedor transacionado poderá ser amortizado mediante a utilização de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado ou de precatórios federais eventualmente obtidos pela DEVEDORA, nos termos da Portaria PGFN 10.826, de 21 de dezembro de 2022, mediante a sistemática lá estabelecida.

CLÁUSULA 9ª. Caberá à DEVEDORA o peticionamento nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração da transação individual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura deste termo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 10. A DEVEDORA oferece, com a finalidade de garantir a dívida contemplada na presente transação, a garantia listada no **Anexo V** deste termo, composta pelo bem matrícula nº 750 do Livro nº 2 - Registro Geral, do Registro de Imóveis de Canela/RS, avaliado em R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos da Lei Federal nº 14.334, de 10 de maio de 2022, a eventual expropriação dos imóveis restringir-se-á, na hipótese de rescisão do presente acordo, à cobrança exclusivamente das contribuições previdenciárias, nos termos da exceção legal.

CLÁUSULA 11. A DEVEDORA obriga-se, durante a vigência da presente transação individual, a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos, ainda que decorrentes de depósito ou custódia, federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens dados em garantia.

CLÁUSULA 12. Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de resolução da presente transação individual, poderá a União requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 13. No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a DEVEDORA obriga-se a pagar a diferença existente, respeitando-se o plano aqui ajustado. Fica, ainda, a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da

possibilidade de ingressar como litisconsorte.

CLÁUSULA 14. Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, compromete-se a DEVEDORA a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão da presente transação individual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se redução significativa a que retirar mais de 25% do valor do bem oferecido em garantia.

CLÁUSULA 15. As eventuais despesas com a lavratura deste instrumento, sua averbação nos órgãos de registro, ou com o registro de penhoras e hipotecas, são de exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, que se obriga a promover junto aos registros públicos os atos previstos em Lei, caso haja negativa do Juízo competente em promover ditos registros, sob pena de rescisão da transação, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 16. Implicará a rescisão da avença, com a imediata execução das garantias:

I - a falta de pagamento de três (3) parcelas, consecutivas ou não;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, estando quitadas todas as demais;

III - a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte da DEVEDORA;

IV - o não pagamento de prestações de débitos incluídos em parcelamentos e de débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência da transação, inscritos ou não em dívida ativa da União;

V - a não indicação das garantias, nas execuções fiscais indicadas, no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente termo;

VI - a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

VII - a concessão de medida cautelar em desfavor do devedor, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VIII - a deterioração, a depreciação e o perecimento de bens incluídos no acordo para fins de garantia, caso não haja o seu reforço ou a sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida intimação;

IX - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

X - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

XI - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

XII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

XIII – a não individualização de valores recolhidos ao FGTS no bojo de transações firmadas pela PGFN, conforme previsto na cláusula 6ª, § 5º deste termo;

XIV – a perda do Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 1º. As parcelas das contas tributárias – demais e previdenciária - pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do *caput*.

§ 2º. As parcelas das contas de FGTS não pagas na data de seu vencimento são consideradas vencidas para fins de configuração da inadimplência do inc. III e IV do *caput*.

§ 3º. Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, o devedor será previamente notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§ 4º. O desfazimento da transação individual não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 5º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;

§ 6º. A DEVEDORA será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação por meio eletrônico através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Caixa Econômica Federal, uma vez que a presente transação também contempla débitos de FGTS.

CLÁUSULA 17. A DEVEDORA poderá impugnar o ato de rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação, sempre pelo portal REGULARIZE, ainda que o pedido de rescisão seja oriundo da CAIXA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da decisão sobre a impugnação prevista no *caput* caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 206 CTN

CLÁUSULA 18. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da DEVEDORA, conforme art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que regulares (em dia) os pagamentos das parcelas.

CLÁUSULA 19. As dívidas de FGTS incluídas neste termo não constituirão impedimento à emissão de certidão de regularidade do FGTS, na forma da Lei 8036/90, c/c Decreto 99.684/90, desde que as obrigações aqui assumidas estejam em dia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20. A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 21. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá à DEVEDORA o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterior protesto cartorário (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

CLÁUSULA 22. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 23. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicados nos **Anexos I, II, III e IV**, em percentual maior do que o previsto na cláusula 5ª e 6ª, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Porto Alegre/RS, 28 de março de 2023.

ASSINATURAS.

Daniel Colombo Gentil Horn

Procurador da Fazenda Nacional

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região

Filipe Loureiro dos Santos

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador da ERTRA-4ª Região

Eduardo Cadó Soares

Procurador da Fazenda Nacional

ERTRA-4ª Região - Revisor

Gustavo Luvison Rigo

Procurador da Fazenda Nacional

ERTRA-4ª Região

Mauro Moacir Riella Fernandes

Procurador da Fazenda Nacional -

ERTRA-4ª Região - Relator

Telma Gutierrez de Moraes Costa

Procuradora da Fazenda Nacional

ERTRA-4ª Região

Leandro Gralha da Silva

Secretário Municipal da Saúde de Canela

CPF nº 965.600.100-15;

Marcel Angelo Bertini Cardoso

Administrador hospitalar

CPF nº XXXXXXXXXX

Rosilá Maria Salbego Lopes

Assessora Jurídica

OAB/RS 120.805

Constantino Orsolin

Prefeito Municipal de Canela-RS



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riela Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/04/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luvison Rigo, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/04/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/04/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cadó Soares, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/04/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telma Gutierrez de Moraes Costa, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/04/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Colombo Gentil Horn, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 17/04/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sua sessão expira em: 18:33
Data e Hora de login: 03/04/2023 20:22:47

Produção - 2.35.0 (BUILD 37R)

Usuário: ██████████ - MAURO MOACIR RIELLA FERNANDES | Procuradoria: QUARTA REGIAO - 0000

[Início](#) [Negociações](#) [Emissão de Documento](#) [Ferramentas](#) [Sair](#)

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

[Contribuinte](#) [Modalidades](#) [Inscrição/Debcad](#) [Consolidação](#) [Cálculo das Prestações](#)

Negociações: 0026 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDENTE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)
Modalidade: 0592 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - 60 MESES - REDUCAO DE ATE 65% - PRESTAC LINERAES-IS

Quantidade Máxima de Prestações: 60 Prestações selecionadas: Exibe decimais:

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 88.210.794/0001-69

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	2.366.029,65	500.036,81	1.501.101,61	834.554,43	5.201.722,50
Descontos previstos em lei (B)	0,00	490.763,96	1.439.605,73	824.781,61	2.755.151,32
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	2.366.029,65	9.272,84	61.495,87	9.772,81	2.446.571,18

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
393874842	75.914,82	0,00	3.279,99	35.107,21	10.957,41	49.344,63	26.570,18	65,00%
124446345	39.511,74	0,00	3.704,39	10.700,12	6.585,29	20.989,80	18.521,94	53,12%
432090690	310.738,24	0,00	24.904,01	109.524,53	51.789,68	186.218,22	124.520,02	59,92%
123586330	34.812,45	0,00	3.242,65	9.554,47	5.802,07	18.599,19	16.213,26	53,42%
137802641	344.352,79	0,00	34.202,57	81.745,29	57.392,11	173.339,97	171.012,82	50,33%
149188013	3.612,47	0,00	309,22	1.155,09	602,07	2.066,38	1.546,09	57,20%
181638169	78.136,86	0,00	8.859,35	11.957,97	13.022,78	33.840,10	44.296,76	43,30%
122975545	610.701,50	0,00	54.913,11	179.439,35	101.783,55	336.136,01	274.565,49	55,04%
163644268	676.981,83	0,00	75.543,69	110.889,35	112.830,27	299.263,31	377.718,52	44,20%
151750181	423.245,61	0,00	45.652,37	78.790,43	70.540,92	194.983,72	228.261,89	46,06%
128425687	123.549,25	0,00	11.985,36	31.045,54	20.591,53	63.622,43	59.926,82	51,49%
434106127	92.089,15	0,00	7.495,66	31.767,01	15.348,18	54.610,85	37.478,30	59,30%
Total	5.201.722,50	0,00	490.763,96	1.439.605,73	824.781,61	2.755.151,32	2.446.571,18	52,96%

PGFN - Todos os direitos reservados

Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
149188021	848.471,08	0,00	73.271,59	267.429,79	141.411,82	482.113,20	366.357,88	56,82%
403728932	97.373,56	0,00	7.652,66	35.228,66	16.228,92	59.110,24	38.263,32	60,70%
182688534	254.494,85	0,00	30.209,49	30.822,15	42.415,77	103.447,41	151.047,44	40,64%
325834814	190.862,35	0,00	14.923,68	95.443,57	13.693,27	124.060,52	66.801,82	65,00%
177393157	2.496,79	0,00	260,69	516,55	416,11	1.193,35	1.303,44	47,79%
123008077	36.639,54	0,00	3.392,74	10.176,52	6.106,59	19.675,85	16.963,69	53,70%
455371997	91.261,03	0,00	7.622,14	30.318,03	15.210,16	53.150,33	38.110,70	58,23%
126777845	306.799,01	0,00	29.129,48	80.888,98	51.133,16	161.151,62	145.647,39	52,52%
138082529	265.639,99	0,00	27.030,43	59.184,08	44.273,31	130.487,82	135.152,17	49,12%
325834806	236.799,63	0,00	18.496,41	118.316,36	17.106,98	153.919,75	82.879,87	65,00%
434233919	57.237,96	0,00	4.682,27	19.604,67	9.539,66	33.826,60	23.411,36	59,09%
Totais:	5.201.722,50	0,00	490.763,96	1.439.605,73	824.781,61	2.755.151,32	2.446.571,18	52,96%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Valor Prestação Básica

60x

40.776,18

Retornar

Confirmar



Sistema de
Parcelamentos e
outras Negociações

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: ██████████ - MAURO MOACIR RIELLA FERNANDES | Procuradoria: QUARTA REGIAO - 0000

[Início](#) [Negociações](#) [Emissão de Documento](#) [Ferramentas](#) [Sair](#)

Sua sessão expira em: 19:45
Data e Hora de login: 03/04/2023 20:15:00

Produção - 2.35.0 (BUILD 37R)

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

[Contribuinte](#) [Modalidades](#) [Inscrição](#) [Consolidação](#) [Cálculo das Prestações](#)

Negociações: 0026 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)

Modalidade: 0591 - DEMAIS DEBITOS - 145 MESES - RED. DE ATE 65%-PRESTACOES LINEARES-IS

Quantidade Máxima de Prestações: 145 Prestações selecionadas: Exibe decimais:

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 88.210.794/0001-69

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	2.308.557,53	491.756,59	972.543,75	742.608,08	4.515.465,95
Descontos previstos em lei (B)	0,00	491.547,36	972.273,74	742.446,33	2.206.267,44
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	2.308.557,53	209,22	270,00	161,74	2.309.198,50

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 2 08 009329-56	4.442,53	0,00	267,45	1.916,03	704,15	2.887,64	1.554,88	65,00%
00 2 16 017475-53	229.602,97	0,00	20.350,00	69.235,65	38.267,16	127.852,81	101.750,16	55,68%
00 2 19 005199-60	518.151,36	0,00	53.798,83	108.999,24	86.358,56	249.156,63	268.994,73	48,08%
00 2 19 024161-22	119.243,22	0,00	13.362,79	19.192,45	19.873,87	52.429,11	66.814,11	43,96%
00 2 19 027513-47	19.112,90	0,00	2.162,58	2.951,92	3.185,48	8.299,98	10.812,92	43,42%
00 2 20 013104-03	692.907,30	0,00	70.301,57	155.612,20	115.484,55	341.398,32	351.508,98	49,27%
00 2 20 025592-00	21.343,94	0,00	2.509,91	2.727,11	3.557,32	8.794,34	12.549,60	41,20%
00 2 21 015474-48	203.865,67	0,00	24.175,43	24.835,32	33.977,61	82.988,36	120.877,31	40,70%

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 2 21 021871-86	128.039,02	0,00	33.045,63	28.965,37	21.214,35	83.225,36	44.813,65	65,00%
00 2 23 004879-68	1.691,01	0,00	233,18	138,18	153,72	525,08	1.165,93	31,05%
00 5 09 001977-70	99.276,19	0,00	0,00	46.417,91	16.546,03	62.963,94	36.312,25	63,42%
00 5 14 004456-75	1.192,21	0,00	143,65	371,01	198,70	713,36	478,85	59,83%
00 5 14 004457-56	1.167,01	0,00	140,61	363,17	194,50	698,28	468,73	59,83%
00 5 16 006516-00	12.476,05	0,00	1.690,06	3.073,10	2.079,34	6.842,50	5.633,55	54,84%
00 5 16 006517-91	2.414,84	0,00	327,12	594,82	402,47	1.324,41	1.090,43	54,84%
00 5 16 006518-72	526,33	0,00	71,30	129,64	87,72	288,66	237,67	54,84%
00 5 18 006847-58	2.472,51	0,00	383,07	400,44	412,08	1.195,59	1.276,92	48,35%
00 5 18 006848-39	3.296,68	0,00	510,76	533,92	549,44	1.594,12	1.702,56	48,35%
00 5 18 006849-10	42.445,00	0,00	6.576,13	6.874,25	7.074,16	20.524,54	21.920,46	48,35%
00 5 18 006850-53	38.999,22	0,00	6.042,27	6.316,18	6.499,87	18.858,32	20.140,90	48,35%
00 5 23 004196-62	63.580,61	0,00	12.240,69	4.757,55	5.780,05	22.778,29	40.802,32	35,82%
00 5 23 004199-05	66.325,77	0,00	12.769,20	4.962,96	6.029,61	23.761,77	42.564,00	35,82%
00 6 19 009000-50	26.508,12	0,00	2.684,58	5.982,59	4.418,02	13.085,19	13.422,93	49,36%
00 6 19 048904-83	5.714,10	0,00	0,00	1.261,75	952,35	2.214,10	3.500,00	38,74%
00 6 20 029145-81	1.975.055,31	0,00	199.820,07	446.957,29	329.175,88	975.953,24	999.102,07	49,41%
00 6 21 031502-34	235.616,08	0,00	27.940,48	28.703,68	39.269,34	95.913,50	139.702,58	40,70%
Totais:	4.515.465,95	0,00	491.547,36	972.273,74	742.446,33	2.206.267,44	2.309.198,50	48,86%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Valor Prestação Básica

145x

15.925,50

Retornar

Confirmar

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA

CNPJ/CEI: 88210794000169

PERFIL: PJs diferenciadas

DÍVIDAS: FGRS200801699 FGRS201300530 FGRS201602678 FGRS201602679 FGRS201900595 FGRS201902577

PARCELAMENTO

Valor Total: 1.616.013,16
Valor DEP+JAM (Trabalhador): 1.115.753,19
Valor Juros/Multa/Encargos: 500.259,97
Percentual Juros/Multa/Encargos: 30,96% (Desconto Máximo Permitido)
Valor Rescisório Trabalhador: 150.229,04
Data de Atualização dos Valores: 02/02/2023

Modalidade 1:

Desconto: 5,00%
Valor do Desconto: 80.800,66

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 140
Valor a Parcelar: 1.115.753,19
Valor da 1ª Parcela: 150.229,04
Valor Demais Parcelas: 6.946,22

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 5
Valor a Parcelar: 419.459,31
Valor da Parcela: 83.891,86

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 2:

Desconto: 10,00%
Valor do Desconto: 161.601,32

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 135
Valor a Parcelar: 1.115.753,19
Valor da 1ª Parcela: 150.229,04
Valor Demais Parcelas: 7.205,40

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 10
Valor a Parcelar: 338.658,65
Valor da Parcela: 33.865,87

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 3:

Desconto: 15,00%
Valor do Desconto: 242.401,97

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 130
Valor a Parcelar: 1.115.753,19
Valor da 1ª Parcela: 150.229,04
Valor Demais Parcelas: 7.484,68

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 15
Valor a Parcelar: 257.858,00
Valor da Parcela: 17.190,53

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 4:

Desconto: 20,00%
Valor do Desconto: 323.202,63

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 125
Valor a Parcelar: 1.115.753,19
Valor da 1ª Parcela: 150.229,04

Valor Demais Parcelas: 7.786,49

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 20
Valor a Parcelar: 177.057,34
Valor da Parcela: 8.852,87

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 5:

Desconto: 25,00%
Valor do Desconto: 404.003,29

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 120
Valor a Parcelar: 1.115.753,19
Valor da 1ª Parcela: 150.229,04
Valor Demais Parcelas: 8.113,65

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 25
Valor a Parcelar: 96.256,68
Valor da Parcela: 3.850,27

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 6:

Desconto: 30,00%
Valor do Desconto: 484.803,95

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 110
Valor a Parcelar: 1.115.753,19
Valor da 1ª Parcela: 150.229,04
Valor Demais Parcelas: 8.858,02

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 34
Valor a Parcelar: 15.456,02
Valor da Parcela: 454,59

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 7:

Desconto: 30,96%
Valor do Desconto: 500.259,97

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 105
Valor a Parcelar: 1.115.753,19
Valor da 1ª Parcela: 150.229,04
Valor Demais Parcelas: 9.283,89

Modalidade 8:

Desconto: 30,96%
Valor do Desconto: 500.259,97

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 100
Valor a Parcelar: 1.115.753,19
Valor da 1ª Parcela: 150.229,04
Valor Demais Parcelas: 9.752,77

Modalidade 9:

Desconto: 30,96%
Valor do Desconto: 500.259,97

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 80
Valor a Parcelar: 1.115.753,19
Valor da 1ª Parcela: 150.229,04
Valor Demais Parcelas: 12.221,82

Modalidade 10:

Desconto: 30,96%
Valor do Desconto: 500.259,97

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 60
Valor a Parcelar: 1.115.753,19
Valor da 1ª Parcela: 150.229,04
Valor Demais Parcelas: 16.364,82

Modalidade 11:

Desconto: 30,96%
Valor do Desconto: 500.259,97

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 55
Valor a Parcelar: 1.115.753,19
Valor da 1ª Parcela: 150.229,04
Valor Demais Parcelas: 17.880,08

Modalidade 12:

Desconto: 30,96%
Valor do Desconto: 500.259,97

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 50
Valor a Parcelar: 1.115.753,19
Valor da 1ª Parcela: 150.229,04
Valor Demais Parcelas: 19.704,57

Modalidade 13:

Desconto: 30,96%
Valor do Desconto: 500.259,97

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 45
Valor a Parcelar: 1.115.753,19
Valor da 1ª Parcela: 150.229,04
Valor Demais Parcelas: 21.943,73

Modalidade 14:

Desconto: 30,96%
Valor do Desconto: 500.259,97
Valor a pagar (à vista): 1.115.753,19

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO CS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA
CNPJ/CEI: 88210794000169
PERFIL: Contribuicao Social
DÍVIDAS: CSRS201602680 CSRS201902578

PARCELAMENTO

Valor Total: 55.822,29
Valor Principal: 30.345,15
Valor Juros/Multa/Encargos: 25.477,14
Percentual Juros/Multa/Encargos: 45,64% (Desconto Máximo Permitido)
Data de Atualização dos Valores: 02/02/2023

Modalidade 1:

Desconto: 25,00%
Valor do Desconto: 13.955,57
Nº Parcelas: 60
Valor a Parcelar: 41.866,72
Valor da Parcela: 697,78

Modalidade 2:

Desconto: 30,00%
Valor do Desconto: 16.746,69
Nº Parcelas: 50
Valor a Parcelar: 39.075,60
Valor da Parcela: 781,51

Modalidade 3:

Desconto: 35,00%
Valor do Desconto: 19.537,80
Nº Parcelas: 40
Valor a Parcelar: 36.284,49
Valor da Parcela: 907,11

Modalidade 4:

Desconto: 40,00%
Valor do Desconto: 22.328,92
Nº Parcelas: 30
Valor a Parcelar: 33.493,37
Valor da Parcela: 1.116,45

Modalidade 5:

Desconto: 45,00%
Valor do Desconto: 25.120,03
Nº Parcelas: 25
Valor a Parcelar: 30.702,26
Valor da Parcela: 1.228,09

Modalidade 6:

Desconto: 45,64%
Valor do Desconto: 25.477,14
Nº Parcelas: 20
Valor a Parcelar: 30.345,15
Valor da Parcela: 1.517,26

Modalidade 7:

Desconto: 45,64%
Valor do Desconto: 25.477,14
Valor a pagar (à vista): 30.345,15